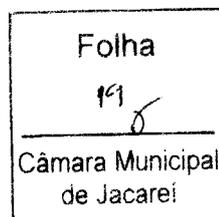




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 068/2021

Autoria da Emenda: Vereador Rogério Timóteo

Assunto da Emenda: Altera a redação do art. 2º *caput*, acrescentando o parágrafo 1º e o parágrafo 2º, e inclui o art. 3º ao PLL.

PARECER Nº 130.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do art. 2º *caput*, acrescentando o parágrafo 1º e o parágrafo 2º, e inclui o art. 3º ao PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Rogério, que ***altera a redação do art. 2º caput, acrescentando o parágrafo 1º e o parágrafo 2º, e inclui o art. 3º ao PLL.***

2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***possibilitar, igualmente, uma justa homenagem aos obreiros evangélicos.***

3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. A Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, ***encontrando-se APTA*** a prosseguir.

2. Deverá, contudo, ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 20 de junho de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De acordo.

20/06/2023

Jorge Despedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933